



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

**DECRETO Nº 3.072, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE  
CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE  
SERVIÇOS URBANOS E ISS DE AUTÔNOMOS DO EXERCÍCIO DE  
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.1966, na Lei Municipal 1.681 de 20.12.1979 e suas alterações e, em especial, na Lei Municipal nº 3.934/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

**Art. 2º** - De acordo com a Lei Municipal nº. 3.934, de 20 de dezembro de 2005, para fins de lançamento e cobrança de IPTU para o exercício de 2006, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a atualizar o Valor Venal dos Imóveis Urbanos em 6% (seis por cento), tendo como base os valores do metro quadrado lançados no corrente Exercício.

**Art. 3º** - Fica autorizada, também, a atualização da Taxa de Segurança contra Sinistros e da Taxa de Coleta de Lixo de acordo com a Lei Municipal nº 3.796, de 29 de dezembro de 2004 e os anexos respectivos, para o pagamento no exercício de 2006.

**Art. 4º** - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

**a) Pagamento em uma única parcela:**

| OPÇÃO       | VENCIMENTO | % DE DESCONTO       |
|-------------|------------|---------------------|
| a) Primeira | Abril      | 10% (dez por cento) |
| b) Segunda  | Maio       | 8% (oito por cento) |

**b) Pagamento em seis parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limite:**

| PARCELA          | VENCIMENTO |
|------------------|------------|
| 1ª Parcela ..... | 11.05.2006 |
| 2ª Parcela ..... | 14.06.2006 |
| 3ª Parcela ..... | 12.07.2006 |
| 4ª Parcela ..... | 16.08.2006 |
| 5ª Parcela ..... | 13.09.2006 |



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

(continuação do Decreto nº. 3.072/05)

6ª Parcela ..... 11.10.2006

**Art. 5º** - De acordo com a Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003; alterada, pela Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, no Exercício de 2006, obedecerá aos seguintes prazos:

a) Parcela Única, com 12% de desconto, até ..... 30.03.2006

**Ou**

b) Pagamento em 05 (cinco) parcelas, pelo valor do lançamento, vencíveis em:

1ª Parcela ..... 30.03.2006

2ª Parcela ..... 17.05.2006

3ª Parcela ..... 19.07.2006

4ª Parcela ..... 21.09.2006

5ª Parcela ..... 16.11.2006

**Art. 6º** - Nos termos deste Decreto e do artigo 138, inciso I, da Lei Municipal 3.694/2003, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificado, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data Supra.**

**ELÍDIO SCARANTO**  
Secretário Municipal da Administração